DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5626/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16057/2014
PROTOCOLO	:	1544129
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
OBJETO DA ATA	:	SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BATAGUASSU/MS.
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	DEMAPE PNEUS LTDA., M.A. PROENÇA – EPP E RJ COM. ATA. E VAREJO DE LUBR. EIRELI
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2014

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE BATAGUASSU/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 13/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **DEMAPE PNEUS LTDA., M.A.**

PROENÇA – EPP E RJ COM. ATA. E VAREJO DE LUBR. EIRELI, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores, a fim de atender as Secretarias e Fundos Municipais de Bataguassu/MS.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 3/9/2014 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 12/9/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE-710/2015 (peça 17), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 70/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada, recomendando ao ordenador de despesas que adote as medidas necessárias de modo a evitar constrangimentos futuros com relação à previsão de prorrogação superior a 12 meses em confronto com a determinação legal, como elencado no item 3.2 desta análise e ainda que o controle interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras de modo a impedir possíveis irregularidades nos demais processos licitatórios.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6849/2015 (peça 18), opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Deve ser ressaltado que o Edital (peça 6) em sua cláusula 11, que trata da vigência da Ata de Registro de Preços, mais especificadamente no item 11.3., previu ser possível à prorrogação da ata, situação inaceitável pela Lei Federal nº 8.666/93, que regula o procedimento licitatório, mais precisamente em seu artigo 15, § 3º, III, que determina o prazo de validade do registro não superior a um ano, sendo incabível a prorrogação de tal prazo. No mais, a ata respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa

forma se encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 70/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS,** CNPJ nº 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **DEMAPE PNEUS LTDA., M.A. PROENÇA – EPP E RJ COM. ATA. E VAREJO DE LUBR. EIRELI**, ressalvando a prorrogação da presente da Ata, uma vez que possui prazo determinado legalmente para sua vigência, dessa forma impossibilitando que a possível contratação seja realizada desse modo e a realização de futuros editais com redações idênticas;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, “a”, c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator